



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE NACIONAL DE SUBSTITUIÇÕES NAS PROCURADORIAS FEDERAIS DAS IFES
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO
COTA n. 00004/2022/NUCOORD/ENS-IFES/PGF/AGU

NUP: 23232.000531/2022-98

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado à ENS-IFES em razão do afastamento para gozo de férias da Procuradora-Chefe da PF/IF-Sudeste Minas com o relato de que o processo tinha sido encaminhado à ETR-LIC para análise e manifestação jurídica, tendo sido emitido o PARECER n. 00788/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (**nova análise da regularidade jurídica da minuta do Edital do Pregão Eletrônico**).
2. No entanto, a Administração informou que houve um equívoco na emissão do supracitado parecer, uma vez que a consulta jurídica solicitada consistia na análise jurídica do termo aditivo de supressão contratual, e não, de nova análise da regularidade jurídica da minuta do Edital do Pregão eletrônico.
3. Na sequência, o processo foi novamente enviado à ETR-LIC, momento em que foi emitida a **COTA n. 00140/2022/COORD/ETRLIC/PGF/AGU** com o registro de que **o contrato n. 41/2022 tem vigência até o dia 04/08/22 (pdf. 8, doc. n. 315436) e que, considerando que a ETR-LIC não analisa processos em regime de urgência e/ou prioridade, os autos seriam devolvidos para adoção das providências cabíveis a cargo da PF-IF SUDESTE MG.**
4. Quando do retorno da ETR-LIC, a Procuradora-Chefe da PF/IF-Sudeste Minas encontrava-se afastada para gozo de férias, logo, os autos foram encaminhados à ENS-IFES.
5. Percebe-se que a emissão equivocada do PARECER n. 00788/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU decorreu da instrução processual equivocada (fora da ordem cronológica), o que dificulta a localização dos documentos e a identificação da consulta jurídica.
6. Dessa foram, considerando que o contrato em comento tem por objeto a prestação de serviços continuados;
Considerando a existência do PARECER REFERENCIAL n.00007/2020/CPUC/DEPCONSU/PGF/AGU de abrangência nacional, a respeito da prorrogação de vigência contratual, nos contratos de prestação de serviços continuados e fundamentada no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993 ou no artigo 57, §4º da Lei 8.666/1993;
Considerando a existência do Parecer Referencial n.º 95/2019/GAB/PFIFSUDESTEMG/PGF/AGU que também versa sobre a prorrogação de vigência contratual, nos contratos de prestação de serviços continuados e fundamentada no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993 ou no artigo 57, §4º da Lei 8.666/1993;
Considerando o reduzido prazo para manifestação sobre o aditivo de supressão e o risco de não devolução do processo em tempo hábil para as providências administrativas para à prorrogação, **devolve-se** os autos para adoção das providências cabíveis no que tange à prorrogação com supedâneo no parecer referencial, sem prejuízo do posterior envio à ETR-LIC com a solicitação de análise jurídica do termo aditivo de supressão contratual.
7. Assinala-se a importância da correta instrução processual, com a juntada dos documentos em ordem cronológica, a fim de viabilizar uma adequada análise jurídica.

Brasília, 27 de julho de 2022.

JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ
PROCURADORA FEDERAL
Coordenadora da ENS -IFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23232000531202298 e da chave de acesso 31821e75



Documento assinado eletronicamente por JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 947019971 e chave de acesso 31821e75 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 16:38. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

COTA Nº 19/2022 - REIPROJUR (11.01.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 27 de Julho de 2022

COTA_n._00004-2022.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 27/07/2022 17:26)

RAQUEL BLANK PERLEBERG

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2209085

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **19**, ano: **2022**, tipo: **COTA**, data de emissão: **27/07/2022** e o código de
verificação: **3c2e0775dd**